

EDITAL III DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL E SISTEMATIZAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EMBU DAS ARTES – CMAS – GESTÃO 2022-2024



A Presidente do Conselho Municipal de Assistência de Embu das Artes/SP, doravante denominado – CMAS, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº. 2680 de 15 de agosto de 2013 e no artigo 2º do Regimento Interno do CMAS convoca a eleição para a escolha dos representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal de Assistência Social de Embu das Artes – CMAS, cujas normas são regidas pelo presente edital e divulga a comissão.

Artigo 1º - A **eleição dos representantes da sociedade civil** que integrarão o Conselho Municipal da Assistência Social de Embu das Artes/SP - **CMAS** será realizada dia **05/05/2022, às 10h00**, no CREAS sito Rua Belo Horizonte, 312 – Centro – Embu das Artes

Artigo 2º - A Comissão Eleitoral designada em reunião do plenário do CMAS coordenará o processo eletivo da representação da Sociedade Civil que deverão compor o conselho, correspondente ao biênio 2022-2024.

Artigo 3º - Fica constituída a Comissão Eleitoral composta pelos membros do CMAS, abaixo, cujas decisões proferidas por esta comissão designada caberá recurso ao plenário, caso necessário.

- ✓ Angélica Campanha Romano
- ✓ Marisa Araujo Silva
- ✓ Débora Martin Bonke Gama
- ✓ Enaide Andrade Neves

Artigo 4º - A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- a) Analisar a documentação dos postulantes à habilitação;
- b) Habilitar os postulantes;
- c) Divulgar os postulantes habilitados e não habilitados ao processo de eleição;
- d) Analisar possíveis recursos dirigidos ao presidente da Comissão Eleitoral;
- e) Elaborar os modelos de ficha de inscrição e cédula eleitoral.

Parágrafo Único – A referida comissão será presidida por Angélica Campanha Romano e será desfeita depois de finalizado o processo desta eleição.

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 5º - O processo eleitoral realizar-se-á em duas etapas:

I - Primeira etapa - Inscrição:

A entrega de documentação para pedido de inscrição de candidatos dos representantes da Sociedade Civil ocorrerá na sede da Prefeitura – Secretaria de Desenvolvimento Social – Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, 114 – Centro, **será até 18/04/2022, no horário das 09h00 às 16h00**, a entrega pode ser feita pelo próprio candidato, representante legal ou portador.

II - Segunda etapa – Análise das Inscrições

A **inscrição** dos candidatos representantes da Sociedade Civil será deferida ou indeferida, após análise da Comissão Eleitoral e serão analisadas as inscrições cujos candidatos comprovarem a vinculação a um dos segmentos previstos nos incisos I, II e III do artigo 8º

III - Terceira etapa – Assembleia de Eleição:

Participarão da terceira etapa do processo eleitoral, com direito a voz e voto, representantes de usuários, entidades e organizações de assistência social, representantes dos trabalhadores da área da assistência social, inscritos e habilitados;

DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DOS CANDIDATOS

Artigo 6º - O pleito destina-se à eleição de **06 (seis) representantes da sociedade civil**, e seus respectivos suplentes, sendo:

- a) **02 (dois)** representantes de entidades ou organizações de assistência social com registro ativo no CMAS no ato da inscrição;
- b) **02 (dois)** representantes de entidades de trabalhadores do setor (área de assistência social), e;
- c) **02 (dois)** representantes dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social.

DOS CRITÉRIOS

Artigo 7º - Os **critérios** para inscrição dos representantes da sociedade civil no CMAS são:

I – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS OU ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – pessoa física, vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios



socioassistenciais, organizadas sob diversas formas, em grupos que tenham como objetivo a luta por direitos, assim descrito na Resolução CNAS nº 24/2006.

- a) Serão considerados representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos. Reconhecem-se como legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.
- b) Serão consideradas organizações de usuários aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

II – REPRESENTANTES DE ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ou

que tenham programas, projetos e serviços de Assistência Social – Consideram-se entidades e organizações de assistência social sem fins lucrativos, aquelas inscritas no CMAS, até **31/12/2021**, com inscrição ativa no ato da inscrição que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários, e as que atuam na defesa e garantia de direitos, conforme a Lei nº 8.742/1993 e suas alterações e o Decreto nº 6.308/2007.

As entidades e organizações de assistência social caracterizam-se pela garantia da universalidade do atendimento, independente de contrapartida do usuário; que tenha finalidade pública e transparência nas suas ações, conforme previsto o artigo 3º, da Lei 8.742/1993 e as Resoluções do CNAS nº 109/2009 e nº 27/2011:

- a) Atendimento: aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;
- b) Assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social;
- c) Defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da

EDITAL III DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL E SISTEMATIZAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EMBU DAS ARTES – CMAS – GESTÃO 2022-2024



cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

III - REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE TRABALHADORES DO SETOR (ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) – Considera-se trabalhadores do setor, os profissionais vinculados às organizações não governamentais que atuam há, no mínimo, um ano na área de Assistência Social. Os representantes dos trabalhadores do setor serão indicados por suas respectivas organizações, tais como: associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social.

Define-se por organização representativa dos trabalhadores do setor da assistência social:

- a) Ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social;
- b) Defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;
- c) Propor-se à defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social;
- d) Ter formato jurídico de sindicato, associação, federação, confederação, central sindical ou conselho federal de Assistência Social;
- e) Profissão regulamentada, ou associação de trabalhadores legalmente constituída; e;
- f) Não ser representação patronal ou empresarial.

Parágrafo único - Os representantes da Sociedade Civil não poderão ter qualquer vínculo com o Poder Público Municipal local, estadual ou federal.

DOS DOCUMENTOS

Artigo 8º - Os candidatos deverão preencher e entregar a ficha de inscrição de acordo com cada segmento, no período de inscrição, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Representantes dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social.

Deverão entregar a ficha de inscrição (Anexo I) integralmente preenchida no período de inscrição, conforme cronograma contido neste edital, acompanhada dos seguintes documentos:

- Cópia simples do RG;
- Cópia simples do CPF.

EDITAL III DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL E SISTEMATIZAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EMBU DAS ARTES – CMAS – GESTÃO 2022-2024



II - Representantes de entidades ou organizações de assistência social, com registro ativo no CMAS até a data de inscrição:

Deverão entregar a ficha de inscrição (Anexo II) integralmente preenchida no período de inscrição, conforme cronograma contido neste edital.

III - Representantes de entidades de trabalhadores do setor (área de assistência social), e;

Deverão entregar a ficha de inscrição (Anexo III) integralmente preenchida no período de inscrição, conforme cronograma contido neste edital, acompanhada dos seguintes documentos, caso não possuam registro no CMAS:

- Cópia simples do estatuto atualizado e registrado no cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- Cópia simples da ata de eleição da última diretoria;
- Cópia simples do documento oficial de identificação pessoal com foto e do cadastro de pessoa física – CPF, do trabalhador indicado;
- Relatório de atividades da organização referente ao último exercício, assinado pelo representante legal.

DA HABILITAÇÃO

Artigo 9º – Terão os seus nomes publicados como habilitados ou não habilitados no mural de avisos na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, até dia **22/03/2022**.

DOS RECURSOS

Artigo 10 - No prazo de até 02 (dois) dias úteis contado a partir da data da publicação prevista artigo 11, o candidato cujo pedido de inscrição tenha sido indeferido poderá, mediante pedido por escrito e devidamente fundamentado, apresentar recurso à Comissão Eleitoral, cujo objeto ficará restrito à:

I – Apresentação de sua defesa;

II – Saneamento das irregularidades apresentadas na decisão de indeferimento.

Artigo 11 – Encerrado o prazo previsto no item anterior, caberá a Comissão Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia útil, decidir sobre o recurso e publicar a relação definitiva dos candidatos.

DOS ELEITORES

Artigo 12 - Os eleitores são os candidatos que tiverem as suas inscrições habilitadas pela comissão eleitoral.

DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO

Artigo 13 - A Assembleia Geral de Eleição será realizada **dia 05/05/2022, às 10h00, no CREAS sito Rua Belo Horizonte, 312 – Centro – Embu das Artes**

Artigo 14 - Poderão participar da Assembleia Geral todas as pessoas que tiverem interesse, apenas com direito a voz.

Artigo 15 - A Assembleia de Eleição terá duas etapas com as seguintes atribuições:

Primeira etapa - Instalação da Assembléia:

- a) Abertura para composição da Mesa, composta pela Comissão Eleitoral;
- b) Leitura do edital de convocação para assembléia geral e sistematização do processo de eleição de representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Embu das Artes – CMAS;

Segunda etapa - Processo Eleitoral

- a) apresentação dos candidatos habilitados pela Comissão Eleitoral;
- b) votação;
- c) apuração;

Parágrafo único: A **publicação do resultado da eleição** se dará no dia **09/05/2022** no mural de avisos na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes;

DA ELEIÇÃO

Artigo 16 – Na Assembleia Geral, os candidatos habilitados elegerão os 06 (seis) representantes da sociedade civil titulares e seus respectivos suplentes;



Artigo 17 - Cada candidato habilitado terá direito a votar em até três candidatos diferentes do seu segmento numa única cédula eleitoral.

DA APURAÇÃO

Artigo 18 - Serão considerados eleitos **como titulares**: os 02 (dois) primeiros candidatos mais votados em cada segmento de representação, a saber: representantes de entidades ou organizações de assistência social, representantes de entidades de trabalhadores do setor (área de assistência social) e representantes dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social.

Artigo 19 - Serão considerados eleitos **como suplentes**: os 02 (dois) candidatos mais votados após os titulares no mesmo segmento de representação, subsequentemente.

Parágrafo único - Em caso de empate, haverá outra votação na mesma Assembleia.

Artigo 20 - Quando um segmento da Sociedade Civil tiver um único candidato, este será eleito por simples aclamação da Assembleia Geral.

Artigo 21 – Terminada a eleição e a apuração, lavrar-se-á a ata com o resultado da eleição, que será encaminhada à Comissão Eleitoral, que por sua vez a encaminhará ao CMAS, para providências.

Artigo 22 - Caso esse conselho não componha os membros suplentes em sua totalidade por meio deste Edital, os representantes das Instituições da Sociedade Civil, poderão manifestar interesse posteriormente, no decorrer do biênio 2022-2024, em compor este conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23 – O cronograma, abaixo, de Eleição para Conselheiros da Sociedade Civil, biênio 2022-2024, Conselho Municipal de Assistência Social de Embu das Artes/SP – CMAS, é parte integrante deste edital.

Artigo 24 - Posse dos Conselheiros Eleitos e dos Conselheiros indicados pelo Governo será dia **05/05/2022 após o término da eleição.**

EDITAL III DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL E SISTEMATIZAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EMBU DAS ARTES – CMAS – GESTÃO 2022-2024



Artigo 25 – Os casos omissos no presente edital e recursos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Embu das Artes, 08 de abril de 2022

Angélica Campanha Romano
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Embu das Artes

CRONOGRAMA

Inscrições: **até 18/04/2022;**

Publicação dos habilitados e não habilitados no mural de avisos na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes **até dia: 20/04/2022;**

Pedidos de recurso de inscrições indeferidas: **até 13/04/2022;**

Publicação final dos habilitados: **até 25/04/2022;**

Assembléia Geral de Eleição: **dia 05/05/2022,** às 10h00 no CREAS Rua Belo Horizonte, 312 – Centro.

Posse do mandato: **dia 05/05/2022**

Publicação dos Conselheiros Eleitos no mural de avisos na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes: **até 09/05/2022.**

Embu das Artes, 8 de abril de 2022


Angélica Campanha Romano

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Embu das Artes